

**Tribunal Regional  
do Trabalho da 2ª  
Região**

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes – NUGEP

**10/2018**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ACIDENTE DO TRABALHO E DOENÇA PROFISSIONAL**

### ***Indenização***

Reparação de danos. Vigilante de escolta. Acidente de trânsito. Acidente de trabalho. Responsabilidade. Submissão do trabalhador à jornada extenuante, superior a 15 horas diárias, inclusive no dia anterior ao do acidente. O dever de tomar as medidas necessárias para o desenvolvimento seguro da atividade laboral é inerente ao risco do negócio. A inobservância desse dever configura a culpa do empregador pelos acidentes e acarreta a obrigação de reparar os danos sofridos pelo empregado acidentado. (PJe TRT/SP [1000614-47.2017.5.02.0604](#) - 6ªT - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 28/06/2018)

## **ADVOGADO**

### ***Exercício***

Advogado empregado. Jornada de trabalho. O advogado empregado de banco que exerce atribuições inerentes à advocacia não se enquadra no artigo 224 da CLT, pois, sendo profissional liberal, com atividade regulada em estatuto profissional próprio, deve ser observada a regulamentação de jornada específica prevista na Lei nº 8.906/94. (TRT/SP - 00009644920155020078 - RO - Ac. 3ªT [20180188733](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 27/06/2018)

## **APOSENTADORIA**

### ***Efeitos***

Suspensão do contrato de trabalho em face de aposentadoria por invalidez do trabalhador. Cancelamento do plano de saúde. Ato ilícito da empregadora. Dano moral configurado. O cancelamento do plano de saúde empresarial quando suspensa a contratualidade em virtude de aposentadoria por invalidez tipifica lesão *ipso facto*, dando ensejo à indenização por danos morais, *ex vi* do disposto nos artigos 5º, X, da Constituição Federal e 186 e 927, ambos do Código Civil. Apelo patronal ao qual se nega provimento, para manter a condenação em indenização por danos morais. (PJe TRT/SP [1001469-81.2017.5.02.0715](#) - 14ªT - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 06/07/2018)

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

Assédio moral. Exposição vexatória dos vendedores que não cumpriam suas metas. Reparação devida. A figura do assédio moral se consubstancia na pressão psicológica do empregador ou preposto, com caráter não eventual, na busca de fazer dos constrangimentos perpetrados no trabalho, instrumento de verdadeira coação, para obtenção de maior produtividade ou mesmo para ensejar a iniciativa do empregado em rescindir o seu contrato de trabalho. O trabalhador passa a ser vítima de um ambiente de insustentável instabilidade emocional. Logo, ao aplicador do direito cabe analisar as circunstâncias e particularidades do caso

concreto, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. *In casu*, foram devidamente comprovados os elementos probatórios que demonstram a prática de assédio moral pelo superior hierárquico do reclamante, eis que a exposição vexatória dos vendedores perante os demais colegas por ocasião das reuniões promovidas pela ré, tendo como critério o simples fato de não terem atingido suas metas, conforme narrado no depoimento da testemunha, é medida que fere a honra do trabalhador e merece a devida reparação, conforme fixado na r.sentença de origem. (TRT/SP - 00018156920155020052 - RO - Ac. 6ªT [20180106885](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 16/04/2018)

## **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### ***Empregador***

Justiça Gratuita Empregador. Depósito Recursal. Isenção. Impossibilidade. Ainda que se admita a concessão dos benefícios da justiça gratuita ao empregador, quando devidamente comprovada a impossibilidade de arcar com as despesas do processo, referido benefício não alcança o recolhimento do depósito recursal, na medida em que este possui natureza de garantia do Juízo. Recurso ordinário da segunda reclamada não conhecido por deserto. (TRT/SP - 00008784420145020036 - RO - Ac. 3ªT [20180193990](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/06/2018)

## **CARGO DE CONFIANÇA**

### ***Horas extras***

Horas extras. Cargo de confiança. A exceção de que trata o art. 62, II, da CLT não exige amplos poderes, tal como se o empregado fosse dono da empresa, como se tudo pudesse. Não exige posto máximo nem atribuições padronizadas (admitir e demitir empregados), basta a simples chefia de departamentos ou de filiais, o que pressupõe poderes restritos e limitados. Hipótese, porém, em que não se tem gratificação de função e salário diferenciado. Horas extras devidas. Recurso Ordinário da ré a que se nega provimento. (TRT/SP - 00015646620155020047 - RO - Ac. 11ªT [20180149380](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 18/05/2018)

## **CARTÃO PONTO OU LIVRO**

### ***Requisitos***

Horas extras. Cartões de ponto. Ausência de assinatura do trabalhador. Validade. Ônus da prova. A ausência de assinatura do empregado nos cartões de ponto não leva à inexorável conclusão da sua invalidade, que demanda prova específica para sua desconstituição, a cargo do reclamante (art. 818, I da CLT). Não havendo provas neste sentido reputam-se válidos os documentos apresentados pela reclamada. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00000120420155020003 - RO - Ac. 13ªT [20180176654](#) - Rel. Mara Regina Bertini - DeJT 18/06/2018)

## **CONTRATO DE TRABALHO (EM GERAL)**

### ***Atleta profissional***

Direito de arena. Natureza jurídica da parcela. O § 1º do art. 42 da Lei n.º 9.615/98, com redação dada pela Lei n.º 12.395/11, foi expresso no sentido de que o direito de arena consubstancia "parcela de natureza civil", que, portanto, não repercute nas demais parcelas de natureza salarial. Pelo não provimento do

recurso do autor. (TRT/SP - 00029400920145020052 - RO - Ac. 3ªT [20180119642](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 25/04/2018)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em acidente de trabalho***

Acidente do trabalho. Indenização devida. Restou incontroverso que o autor sofreu acidente do trabalho típico, na medida em que sofreu acidente automobilístico em rodovia, no exercício da atividade laboral. Destarte, por preenchidos os requisitos da responsabilidade civil - existência de dano, nexos causal entre o acidente e o trabalho desenvolvido pelo reclamante na empresa; bem como a culpa da reclamada, e não restando evidenciada qualquer excludente de responsabilidade, é devido o pagamento da indenização por dano moral. Inteligência dos artigos 186 e 927 do Código Civil. Recurso da 4ª reclamada a que se nega provimento. (TRT/SP - 00004240220155020401 - RO - Ac. 3ªT [20180194105](#) - Rel. Nelson Nazar - DeJT 27/06/2018)

Danos morais e materiais. Acidente do trabalho. Falecimento do empregado. Ausência de culpa do empregador. Reparação indevida. Ainda que culmine no falecimento do empregado, a ocorrência de acidente do trabalho típico não implica, inexoravelmente, a obrigação do empregador na satisfação, aos sucessores, de indenização reparatória de lesão moral e patrimonial; depende da detecção cabal da sua atuação culposa para o infortúnio. (PJe TRT/SP [1000050-53.2016.5.02.0006](#) - 2ªT - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DeJT 27/06/2018)

### ***Indenização por dano moral em geral***

Danos morais. Carteiro. Vítima de sucessivos assaltos. Ausência de prova de culpa ou responsabilidade objetiva da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT e preservação da capacidade para o trabalho. Reparação indevida. Incontroverso que o exercício das funções de Carteiro expõe o empregado a grau elevado de risco de ser vitimado por assaltos e, inclusive, sequestros, infortúnios suscetíveis de desencadear ou exacerbar o estresse, é incogitável obrigar a empregadora à satisfação de indenização reparatória de lesão moral, assim entendida a que afeta o ser humano de maneira especialmente intensa, vulnerando profundos conceitos de honorabilidade, em tais hipóteses. Sem perder de vista que a circunstância da custódia, distribuição e coleta de objetos postais, aumenta a probabilidade de tais episódios violentos, e não encontrando campo de aplicação a responsabilidade objetiva nos moldes alinhavados na parte final do parágrafo único, do artigo 927, do Código Civil, nada justifica a obrigação de pagar quando não demonstrada, de forma cabal, a culpa patronal por ignorar regras comezinhas de segurança, até porque sequer requerida nos autos alguma providência efetiva tendente a evitá-los, tampouco evidenciada, em razão deles, incapacitação permanente do hipossuficiente para o trabalho. (PJe TRT/SP [1001294-45.2017.5.02.0341](#) - 2ªT - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DeJT 16/05/2018)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Sucessão. Aquisição de unidade produtiva isolada. Não se questiona a caracterização da sucessão trabalhista em virtude da aquisição parcial do fundo de comércio, de seus elementos corpóreos ou incorpóreos. Outrossim, nos termos do art.2º, CLT, o empregador é a empresa, a qual se constitui de diversos elementos materiais e imateriais que integram o patrimônio empresarial e garantem as obrigações sociais. Contudo, a transferência de unidade produtiva isolada, por si só, não implica sucessão trabalhista, quando evidenciado que a vendedora permanece em atividade, não se cogitando insolvência em decorrência da transferência patrimonial, e que o credor jamais trabalhou na unidade transferida. Por fim, não evidenciada a fraude na venda. Nessa perspectiva, não há justificativas para vincular o crédito ao patrimônio transferido, não havendo que se falar em sucessão trabalhista. (TRT/SP - 00005453820125020303 - AP - Ac. 11ªT [20180178487](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 19/06/2018)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Sentença. Natureza***

Equiparação salarial. Disparidade de salário decorrente de decisão judicial que beneficiou o paradigma. Vantagem pessoal não configurada. O salário reconhecido ao paradigma em decisão judicial é fruto do reconhecimento da prestação de serviços em função idêntica ao do reclamante, como admitido pela demandada, não caracterizando vantagem pessoal, pois se trata de contraprestação pelo exercício da referida função, de sorte que o salário deve, igualmente, ser extensivo ao reclamante não tendo a reclamada demonstrado qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito vindicado. (PJe TRT/SP [1000085-45.2017.5.02.0372](#) - 12ªT - Rel. Benedito Valentini - DeJT 10/07/2018)

Equiparação salarial em cadeia. Quando se trata de equiparação em cadeia nos termos da Súmula 6 do Tribunal Superior do Trabalho cabe ao empregado provar a identidade de funções com o paradigma imediato. Hipótese, todavia, que a despeito de ter sido provada a identidade de funções, o pedido não pode ser acolhido pois baseado em cadeia de ações de equiparação maculada por erro de fato que gerou distorções salariais. O princípio da isonomia previsto na Constituição Federal e na CLT visa corrigir distorções quanto ao pagamento de salários a pessoas que exercem trabalho idêntico e de igual valor, por uma simples questão de justiça. Propagar uma vantagem que é fruto de um erro processual afronta o senso daquilo que se considera justo e coerente e desvirtua totalmente o objetivo da lei. Recurso do autor a que se nega provimento, nesse ponto. (TRT/SP - 00173002820085020029 - RO - Ac. 17ªT [20180218195](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 27/07/2018)

## **EXECUÇÃO**

### ***Informações da Receita Federal e outros***

Execução trabalhista. Convênio de uso excepcional. Indício de utilidade da providência. Necessidade. A utilização no processo de sistema informatizado previsto para atender a situações especiais de necessidade, devidamente justificadas, não prescinde de indício das situações e, conseqüentemente, de utilidade da providência. Agravo de petição não provido. (TRT/SP -

00014210820125020007 - AP - Ac. 12ªT [20180129567](#) - Rel. Benedito Valentini - DeJT 04/05/2018)

Expedição de ofícios às operadoras de cartões de crédito. Demonstração do padrão de vida dos executados. Diligência inútil à solução da lide. O agravante não logrou demonstrar qual o objetivo de se averiguar a existência de cartões de crédito em nome dos executados, já que, mesmo que a resposta fosse positiva, isso não remete a solvabilidade de seu crédito. Aliás, a resposta aos ofícios demonstraria apenas que existem dívidas contraídas pelos executados, jamais a existência de qualquer valor que pudesse ser bloqueado em favor deste processo. A medida requerida é totalmente inócua, razão pela qual a decisão impugnada deve ser mantida, com base no art. 370 do CPC/2015. Agravo de petição não provido. (TRT/SP - 00889003719995020446 - AP - Ac. 3ªT [20180120632](#) - Rel. Mércia Tomazinho - DeJT 25/04/2018)

Expedição de ofício à BM&F Bovespa. O requerimento de expedição de ofício à BM&F Bovespa, além de ser perfeitamente plausível, deve ser objeto de maiores incursões na execução trabalhista, já que os montantes que giram no mercado de ações são expressivos e perfeitamente penhoráveis. E não há qualquer vedação legal para a penhora dos investimentos em ações na bolsa de valores eis que sua natureza é puramente comercial, sendo interessante e substancialmente útil ao processo, a busca junto à instituição para a verificação da titularidade de ações e investimentos dos sócios-executados, com vistas a saldar o débito em execução. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 00498002820025020072 - AP - Ac. 4ªT [20180086108](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 06/04/2018)

### ***Penhora. Em geral***

Penhora em conta conjunta. A conta bancária conjunta, por força de relação jurídica contratual, enseja entre os co-titulares a solidariedade em direitos e obrigações, presumindo-se que os valores depositados pertencem a ambos os correntistas. Além do mais, o agravante é casado com a proprietária da executada em regime universal de comunhão de bens. Agravo de petição a que se nega provimento. (TRT/SP - 00008217920155020007 - AP - Ac. 3ªT [20180168023](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 07/06/2018)

Execução. Construção sobre imóvel de terceiro. Restando evidenciado que o negócio imobiliário foi formalizado antes da distribuição da reclamatória, inviável a construção judicial sobre o bem, sendo irrelevante o fato de o compromisso particular não ter sido registrado no Cartório de Imóveis, à medida que deve ser privilegiada a data da alienação, em nome da segurança jurídica. Agravo provido. (TRT/SP - 01137006120085020302 - AP - Ac. 2ªT [20180163277](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 04/06/2018)

### ***Penhora. Impenhorabilidade***

Penhora de combustível. Inaplicabilidade do art. 833, V, do CPC. Insurge-se o auto posto agravante contra a penhora de combustível (2.155 litros) sob o argumento de que a construção determinada na origem afronta o disposto no inciso V, do art. 833 do CPC. Todavia, insubsistente a alegação: a uma, porque a impenhorabilidade dos bens a que alude a norma se direciona a pessoas físicas, que sobrevivem por meio de seu labor pessoal, não alcançando, portanto, as pessoas jurídicas; a duas, porque o escopo do inciso V, do art. 833 do CPC não é o de proteger a atividade econômica, e sim, o exercício da profissão. Desse modo, a executada, um posto de gasolina, não pode invocar a aplicabilidade do artigo em

questão, vez que o bem constricto (combustível) não pode ser equiparado a utensílio, instrumento ou bem necessário para exercício de profissão de pessoa física. Nessa linha, jurisprudência deste E. TRT: "Impenhorabilidade. Bens necessários ou úteis ao exercício da profissão do executado. Pessoa Jurídica. Inaplicabilidade. A impenhorabilidade prevista no artigo 833, V, do CPC é inaplicável a pessoas jurídicas, pois a lei contempla apenas os bens úteis ou necessários ao exercício de profissão (ofício inerente à pessoa física), o que não se confunde com a atividade econômica empreendida por empresa. TRT-2; processo TRT/SP 0001502-30.2012.5.02.0015; Turma 16; Publicação: 21/09/2016; Relatora: Des. Regina Duarte". Também não há falar em excesso eis que a penhora está bem feita, porque deve garantir o principal, correção monetária, juros e demais despesas processuais. Ademais, o valor que os bens objeto de constrição judicial podem obter em hasta pública é sempre muito inferior ao da avaliação e raramente revelam-se suficientes para satisfazer o montante do débito exequendo. De outra parte, a agravante abusou do seu direito de nomear bens à penhora, como lhe competia (art. 829, CPC), verificando-se pela certidão do oficial de justiça (fl. 267), que no local da diligência não foram localizados os veículos descritos como objetos principais da ordem do Julgador de piso, razão pela qual a constrição se deu sobre o estoque rotativo de combustível do estabelecimento. Relevante destacar que o artigo 805 do CPC também atribui ao executado a obrigação de indicação de meios eficazes e menos onerosos para saldar o débito, sob pena de manutenção dos atos. Por derradeiro, impõe-se a manutenção da avaliação do bem penhorado, porquanto bem apreçado conforme certidão de fl. 267. AP ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00022150820125020402 - AP - Ac. 4ªT [20180085713](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 06/04/2018)

### **Provisória**

Execução provisória. Exclusão da condenação em grau recursal. Perda superveniente do objeto da carta de sentença. A execução provisória é fundada em título executivo judicial provisório, passível de alteração em recurso contra ele pendente e, nessa hipótese, sobrevindo acórdão que cassou a tutela antecipada concedida *a quo* e excluiu as respectivas astreintes, objeto de discussão da presente carta de sentença, houve perda superveniente do objeto, não havendo mais interesse processual quanto ao seu prosseguimento, pelo que extingo o feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI, do CPC. (TRT/SP - 00000633720175020070 - AP - Ac. 3ªT [20180167388](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 07/06/2018)

## **HONORÁRIOS**

### **Advogado**

Honorários advocatícios. Alteração legislativa. Norma de caráter híbrido. Prevalência da regra de direito material. Em relação às alterações legislativas voltadas ao Direito Processual, o chamado Sistema do Isolamento dos Atos Processuais determina a aplicação imediata das novas disposições legais aos processos pendentes e em curso (art.1046, do NCPD). Há leis, entretanto, que possuem caráter misto. São normas que abrigam simultaneamente disposições de direito material e processual. Para tais casos, é primordial que se proteja o direito material da parte, que deve prevalecer sobre o direito processual, pois este último é apenas um meio de se garantir o primeiro àqueles que demandam o seu bem da vida em juízo. E, em se tratando de direito material, a regra de aplicação da legislação superveniente traduz-se no princípio "tempus regit actum", previsto no

art. 6º, da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, segundo o qual, os atos jurídicos são regidos pela lei vigente à época de sua prática, respeitando-se, por segurança jurídica, os atos pretéritos praticados à luz do ordenamento anterior. Do exposto, mesmo em face da plena vigência da Lei nº 13.467/2017, considero-a inaplicável ao presente recurso, e indefiro o pagamento de honorários advocatícios nos processos ajuizados anteriormente à 11/11/2017, data em que referida lei passou a vigor. Indefiro. (TRT/SP - 00023217320145020442 - RO - Ac. 11ªT [20180165571](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 05/06/2018)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Eliminação ou redução***

Adicional de insalubridade. O labor em ambiente frio com o uso de EPI inadequado autoriza a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. Recurso não provido. (TRT/SP - 00032436620135020049 - RO - Ac. 3ªT [20180188970](#) - Rel. Margoth Giacomazzi Martins - DeJT 27/06/2018)

### ***Enquadramento oficial. Requisito***

Insalubridade em grau médio. Contato com agente insalubre. Copeira em hospital. Adicional devido. Foi comprovado, através da designação de prova pericial, que no exercício dos misteres de copeira hospitalar, a recorrente realizava tarefas junto a diversos setores do hospital réu, inclusive em pacientes em área de isolamento, conforme confessado em defesa pela ré, sendo que tais atividades são insalubres em grau médio, conforme a Portaria nº 3.214/78, NR 15, Anexo nº 14 - Agentes Biológicos. Portanto, necessária a reforma do julgado de origem para condenar a ré ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, devido sobre o salário mínimo vigente e observado o período imprescrito, com os reflexos pertinentes em férias com 1/3, 13º salário, FGTS com multa de 40% e aviso prévio, conforme preceitua a Súmula 139 do C.TST. Apelo da reclamante a que se dá parcial provimento. (TRT/SP - 00003306220155020075 - RO - Ac. 6ªT [20180106710](#) - Rel. Valdir Florindo - DeJT 16/04/2018)

## **JUIZ OU TRIBUNAL**

### ***Poderes e deveres***

Indeferimento de diligências. Possibilidade. Nos termos do art. 765 da CLT, o Juiz detém liberdade na direção do processo e deve velar pelo rápido andamento da causa, podendo, inclusive determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento dos fatos. Ademais, é aplicável de forma subsidiária ao Processo do Trabalho, por força do art. 769 da CLT, o disposto no parágrafo único do art. 370 do CPC/2015, que ressalta o dever do juiz de indeferir as "diligências inúteis ou meramente protelatórias". (TRT/SP - 03190003120055020009 - AP - Ac. 17ªT [20180197066](#) - Rel. Flávio Villani Macedo - DeJT 28/06/2018)

## **PRAZO**

### ***Prorrogação***

Denominação incorreta da peça em PJe. Resolução CSJT 185, de 24 de março de 2017, Arts. 12, § 2º, 13, §2º e 15, combinados. Cabe ao peticionário zelar para que o "tipo de documento" indicado no sistema PJe guarde correlação com o conteúdo do documento implantado voluntariamente. Não há falar em devolução ou dilação

de prazo para que o litigante retifique o incorreto apontamento, tendo em vista que este equivale ao prazo recursal legalmente previsto e, portanto, é peremptório. Inviável o seu conhecimento. (PJe TRT/SP [1000771-48.2017.5.02.0045](#) - 13ªT - Rel. Mara Regina Bertini - DeJT 19/06/2018)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Início***

Aditamento à petição inicial. Prescrição. O aditamento não reabre prazo de prescrição já consumado. Pedido formulado em aditamento que, embora envolva hora extra, é deduzido com outro fundamento. Prescrição consumada. Recurso Ordinário da ré a que se dá provimento, em parte. (TRT/SP - 00015728820135020087 - RO - Ac. 11ªT [20180116260](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 20/04/2018)

## **PREVIDÊNCIA SOCIAL**

### ***Incapacidade***

Alta médica concedida pelo INSS e inaptidão para o labor reconhecida em atestado de saúde ocupacional. Contrato em vigor. O indeferimento de novo auxílio doença pelo INSS, após a alta médica por ele concedida, mantém a vigência das obrigações inerentes ao liame empregatício, não deixando o ordenamento jurídico o reconhecimento de tal circunstância ao livre arbítrio do empregador. Nessa senda, impunha-se a este que realocasse o autor em sua organização empresarial ou lhe pagasse os salários até a solução do impasse entre a decisão do INSS e a avaliação do médico eleito pela ré, quanto à aptidão para o labor. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00019758920145020065 - RO - Ac. 11ªT [20180165555](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DeJT 05/06/2018)

## **PROCESSO**

### ***Litisconsórcio***

A corrê não se aproveita do preparo efetuado por litisconsorte que requer sua exclusão da lide no recurso. (TRT/SP - 00017138520155020201 - RO - Ac. 17ªT [20180177049](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 15/06/2018)

### ***Princípios (do)***

Boa-fé objetiva. Violação. Ofende a boa-fé objetiva (art. 5º, CPC/15), mais especificamente a proibição de comportamento contraditório ("venire contra factum proprium"), o comportamento da parte que volta em seus próprios passos de forma a surpreender a parte contrária com o pedido de prosseguimento da execução após celebração de acordo que colocou fim ao processo. Pelo não provimento do agravo de petição interposto. (TRT/SP - 00014582920125020203 - AP - Ac. 3ªT [20180188784](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 27/06/2018)

## **PROCURADOR**

### ***Recurso***

Recurso ordinário. Irregularidade na representação processual. Não conhecimento. Depreende-se do processado que o patrono que subscreveu o recurso ordinário interposto pela recorrente não se encontra regularmente constituído nos autos. Conquanto a primeira ré tenha sido intimada por este Juízo *ad quem* para

regularizar a representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 76 do CPC/15 e da Súmula 456, III, do C. TST, haja vista os instrumentos de mandato juntados aos autos encontrarem-se em cópia simples, certo é que a nova procuração *ad judicium* apresentada revela-se deficiente, pois não obstante a representação da empresa no referido ato ocorra por meio dos dois sócios, Antonio Jose Braga e Conceição Aparecida Braga, apenas um deles assinou o aludido instrumento, cuja assinatura, inclusive, não se encontra identificada. Compulsando os autos, notadamente a alteração do contrato social da empresa recorrente, observa-se da cláusula 12ª "Da Administração e Assinatura pela Sociedade", que a administração e assinatura da sociedade são de responsabilidade dos sócios suprarreferidos, os quais sempre deverão assinar em conjunto, exigência esta que não restou observada no caso dos autos, o que, por conseguinte, enseja a irregularidade do aludido documento. Com efeito, não se conhece do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada, porque inexistente. (TRT/SP - 00015530820145020262 - RO - Ac. 11ªT [20180178304](#) - Rel. Adriana Prado Lima - DeJT 19/06/2018)

## RECURSO

### **Recebimento. Efeitos**

Afastada a inépcia da inicial e estando a causa madura para julgamento, deve-se prosseguir no exame do mérito da respectiva pretensão, por aplicação do disposto no § 3º, do artigo 1013 do CPC e Súmula 393, inciso II, do C. TST. (TRT/SP - 00021064620135020050 - RO - Ac. 17ªT [20180176980](#) - Rel. Maria de Lourdes Antonio - DeJT 15/06/2018)

## RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

### **Em geral**

Responsabilidade subsidiária. Aluguel de espaço. Como o hotel (terceira reclamada) se beneficiava dos serviços do restaurante (grupo econômico admitido entre a primeira e segunda ré), deve responder, de forma subsidiária, na hipótese de inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da primeira e segunda reclamadas. Ressalta-se que a natureza jurídica do contrato firmado entre as reclamadas não possui o condão de modificar a responsabilidade subsidiária da tomadora, já que esta não decorre da existência de vínculo, mas sim de sua culpa *in vigilando* e *in eligendo*. Também não se discute aqui a licitude do contrato celebrado entre as empresas. O fato é que os clientes (e até empregados) da terceira ré se valiam dos serviços de alimentação da primeira e segunda. No caso em tela, é cabível a responsabilidade subsidiária dessas recorridas, na forma preconizada pela Súmula nº 331 do C. TST, que dispõe em seus incisos IV e VI. Recurso do reclamante a que se dá provimento. (PJe TRT/SP [1000034-39.2017.5.02.0435](#) - 14ªT - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 06/07/2018)

Responsabilidade subsidiária. Contrato de arrendamento. Colônia de férias. Ainda que a prestação de serviços da reclamante tenha sido disponibilizada por força do contrato de arrendamento do restaurante mantido na Colônia de Férias da Entidade de Classe, resulta de forma inequívoca sua responsabilidade subsidiária na satisfação do crédito laboral, à medida que o intuito do ajuste foi o de garantir o atendimento de seus associados no setor de alimentos e bebidas, resultando que figurou como beneficiária dos prêmios laborais, mormente porque o Estatuto

Social do sindicato prevê a criação e manutenção de Colônias de Férias que, por certo, devem ser equipadas com todas as utilidades e amenidades peculiares aos estabelecimentos destinados ao lazer e à hospedagem. Recurso provido. (TRT/SP - 00024500420145020402 - RO - Ac. 2ªT [20180110823](#) - Rel. Rosa Maria Villa - DeJT 16/04/2018)

## **SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)**

### ***Dissídio Coletivo e Sindicalização***

Teoria do Conglobamento. Deve também para os empregados públicos e servidores estatutários ser aplicada a Teoria do Conglobamento. Não se pode fazer cotejamentos pontuais nas normas que regem estas relações distintas para apenas se buscar a aplicação daquilo que for de interesse dos contratantes em determinada matéria, exceto nas situações em que há previsão normativa expressa. (PJe TRT/SP [1000726-33.2017.5.02.0372](#) - 17ªT - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 11/07/2018)

## **FGTS**

Conversão de regime celetista para estatutário. Levantamento do FGTS. É necessário em situação de menor complexidade como a presente, na qual se debate somente o procedimento burocrático para levantamento do FGTS, se ponderar pela prevalência dos princípios da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Nesse sentido, sendo incontroversa a mudança do regime jurídico, e representando tal procedimento a extinção do vínculo trabalhista, conforme entendimento pacificado na súmula nº 382 do C. TST, desnecessária maiores ponderações sobre a obrigatoriedade de expedição de guias em detrimento da confecção de alvará. Isso porque não mais há óbice legal para tanto após a revogação do parágrafo primeiro do art. 6º da Lei 8.162/91 pelo art. 7º da Lei 8.678/93. (PJe TRT/SP [1001655-80.2016.5.02.0023](#) - 17ªT - Rel. Alvaro Alves Nôga - DeJT 12/07/2018)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

### ***Advogado***

Relação de emprego. Advogado. Escritório de Advocacia. Advogada que presta serviços com obrigação de cumprimento de metas fixadas pelo escritório, era impedida de se fazer substituir, com remuneração fixa e não participava das decisões nem de reuniões com a diretoria. Realidade de quem não trabalha por conta própria (autônomo), mas por conta alheia, em típica subordinação trabalhista (CLT, art. 3º). Vínculo de emprego reconhecido. (PJe TRT/SP [1000199-40.2016.5.02.0203](#) - 6ªT - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DeJT 20/06/2018)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Configuração***

Contratos de mútuo firmados com a empregadora. Validade. Ausência de natureza salarial. A prova dos autos deixa evidente que, na realidade, o autor firmou livremente os contratos de mútuo com a ré para aquisição de veículo e imóvel, não havendo qualquer vício de consentimento ou simulacro de verbas salariais. Aliás, a

prática foi extremamente vantajosa ao obreiro, já que a ré lhe impôs juros muito inferiores aos de mercado em financiamentos similares. E, ainda, não se trata de pagamento de valores para remunerar os serviços prestados, tanto que a parte autora foi acionada judicialmente para quitar as parcelas do ajuste em aberto. Não pode agora, portanto, tentar modificar a natureza dos ajustes em seu próprio favorecimento, sob pena de ofensa ao princípio do *Venire Contra Factum Proprium*. Recurso ordinário do autor improvido. (PJe TRT/SP [1000425-06.2016.5.02.0022](#) - 5ªT - Rel. Maria da Conceição Batista - DeJT 28/06/2018)

## **SERVIDOR PÚBLICO (RELAÇÃO DE EMPREGO)**

### ***Admissão. Requisitos***

CDHU. Concurso público. Aprovação dentro das vagas existentes. Circunstância superveniente impedindo nomeação. A reclamada demonstrou que, embora o autor tivesse sido aprovado à vaga existente à época da publicação do edital de abertura do concurso público, sobreveio circunstância que a impediu de proceder às nomeações, inclusive para o posto a ser preenchido pelo autor, sendo incontroverso que não foi preterido, razão pela qual não se vislumbra qualquer irregularidade na conduta patronal. Apelo improvido. (TRT/SP - 00021902120115020049 - RO - Ac. 3ªT [20180167299](#) - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 07/06/2018)